



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2023. Publicação: 24/02/2023. Nº 038/2023.

ISSN 2764-8060

Art. 1º O Ato Regulamentar nº 30/2021-GPGJ, de 17 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 3º O ressarcimento para atividades de pós-graduação será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado ao montante máximo mensal equivalente a 02 (dois) salários mínimos, nacionalmente fixado, por participante.

(NR)

“Art. 4º Só será permitida a concessão e manutenção do benefício de ressarcimento a no máximo 10 (dez) membros para atividades de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), sendo que novas ofertas de vagas ocorrerão automaticamente a cada conclusão de curso pelos beneficiários, devendo ser preservada a quantidade e as condições anteriormente definidas para os beneficiados existentes”. (NR)

Art. 2º Este Ato Regulamentar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

São Luís-MA, 29 de setembro de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 08/02/2023 às 12:25 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020.

PROCESSO Nº 15199/2020: OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido inicialmente no Contrato nº 005/2020, em mais 12 (doze) meses com início em 20/02/2023 e término em 19/02/2024, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, peças e materiais de consumo para o Sistema de Climatização do tipo Fluido Refrigerante Variável (VRF – LG), exaustão e renovação de ar, para o prédio Sede das Promotorias de Justiça da Capital, conforme justificativas e autorização que constam do processo administrativo nº 15199/2020. Data da Assinatura do Aditivo: 17/02/2023. Projeto Atividade: 2963 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA. Natureza da Despesa: 3.3.90 – Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. Nota de Empenho nº 2023NE000135. BASE LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se à cláusula terceira do contrato nº 005/2020 e ao Processo Administrativo nº 15199/2020. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI – EPP. CNPJ nº 15.642.391/0001-15. Representantes Legais: ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES. São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA

REC-32ªPJESPSLS - 12023

Código de validação: 4A930E6D0E

REF. NF. SIMP Nº. 039867-500-2022.

RECOMENDAÇÃO Nº 001-2023/32ªPJESPSLS

OBJETO: adoção de providências para fins de cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF e do disposto no inciso XI do art. 11 da Lei 8.429/92 no âmbito do município de São Luís.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, Titular da 32ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, IV, 3ª parte da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelo art. 8º, II, da Res. nº 174 do CNMP e art. 3º, da Res. Nº 164 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2023. Publicação: 24/02/2023. Nº 038/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência, da moralidade, e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Carta da República;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, bem como as contratações temporárias (art. 37, IX, da CRFB), são formas excepcionais de admissão de servidores públicos, cujo provimento não se dá com o mesmo rigor e objetividade impostos no provimento de cargos mediante concurso;

CONSIDERANDO que o nepotismo constitui modalidade de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa por meio da nomeação de familiares para exercício de cargos públicos, nos termos da Súmula Vinculante nº. 13, do STF, e do inciso XI do art. 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante possui eficácia obrigatória para a Administração Pública, nos moldes do art. 103-A, da Carta Magna;

CONSIDERANDO as constatações no bojo da Notícia de Fato SIMP nº. 039867-500-2022, demonstraram a existência de nomeações em descompasso com o ordenamento jurídico vigente no âmbito da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís, quando, segundo se infere do Diário Oficial de 14.01.2021, o Prefeito Municipal de São Luís, na mesma data, teria efetivado a nomeação de ANA CARLA FIGUEIREDO FURTADO para o cargo de Secretária Adjunta de Gestão da SEMCAS (DAS-1) e de sua irmã, ANA CLAUDIA FIGUEIREDO FURTADO, para o cargo de Diretora Técnica de Serviço da SEMCAS (DAS-7), afigura-se pertinente a atuação ministerial de molde a coibir a prática narrada em outras situações semelhantes, até então desconhecidas, enquanto medida suficiente para prevenir a incidência do nepotismo;

CONSIDERANDO, pois, malgrado, na espécie, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal tenha, de ofício, constatada a irregularidade, procedido com as respectivas exonerações, urge, nessa quadra, a atuação ministerial de modo a demonstrar ao chefe do executivo municipal a real necessidade de verificar, com esmero e atenção, se outros casos análogos não sucederam no âmbito do município de São Luís.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e na Defesa da Probidade Administrativa, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Luís que:

1- Determine à Secretaria Municipal de Administração, proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, levantamento sobre todas as situações que estejam incidindo na vedação da Súmula Vinculante 13 do STF;

2- Findo o levantamento, na hipótese de encontrar servidor em situação de nepotismo, submeta à apreciação de Vossa Excelência para, resguardada a probidade administrativa, proceda com a exoneração dos servidores em situação irregular (inciso XI do art. 11 da Lei nº 8.429/92, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 14.230/21;

Fixa-se o prazo de 90 dias corridos, para o cumprimento da recomendação e envio a esta Promotoria de Justiça Especializada, via e-mail institucional (32pjespls@mpma.mp.br), da documentação comprobatória, afastando, assim, a incidência da regra inserta no inciso XI do art. 11 da Lei nº 8.429/92, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 14.230/21.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Probidade do MPMA, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente RECOMENDAÇÃO.

São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 08/02/2023 às 16:48 h (*)

ZANONY PASSOS SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA-1ºPJESLZ - 292023

Código de validação: 27C6B4E2C6

SIMP: 035374-500/2022

Objeto: conversão da Notícia de Fato nº 125/2022 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, visando apreciar o pedido de expedição de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL BRANCA DE NEVE.